

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTEARIA Nº 047/2023 – IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE o servidor CIRILO PAULO CARDOSO”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº 2019.04.05593P**, onde se verificou que o segurado CIRILO PAULO CARDOSO, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, Matrícula nº 569, tem mais de 68 anos de idade, tem mais de 31 de serviço público, mais de 28 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 37 anos de contribuição;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** o segurado **CIRILO PAULO CARDOSO**, CPF: [REDACTED] [REDACTED], titular do cargo público de Motorista, Nível A, Classe 15, Matrícula nº 569, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Jequié, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

**Art. 2º** Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração do servidor, que equivale a R\$ 7.952,06 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 3.427,61 (três mil, e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 31% - R\$ 1.062,56 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); 101 (cento e uma) horas extras incorporadas - R\$ 3.461,89 (três mil, e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 31 de agosto de 2023

**Emanoel Silva Almeida  
Diretor Presidente**

**Luziana Freitas Dias  
Diretora Previdenciária**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: [iprej.jequié@gmail.com](mailto:iprej.jequié@gmail.com)

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba  
[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D960B09D3D2B8864F781B1B65476546